



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6572, de 2019 (PL nº 8257/2017), do Deputado Otavio Leite, que *altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a fim de prever a canalização de recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) para incentivar a promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 6.572, de 2019 (Projeto de Lei nº 8.257, de 2017 na origem), de autoria da Câmara dos Deputados e de iniciativa dos Deputados Federais Otavio Leite e Herculano Passos. O Projeto altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a fim de prever a canalização de recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para incentivar a promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros.

O art. 1º do PL acrescenta a alínea d ao inciso V do art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), para determinar que apresentações artístico-culturais em apoio à promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros, para fins de captação de turistas e de eventos para o País, realizadas no Brasil e no exterior, mediante prévia anuência do órgão responsável pela política de turismo nacional, estejam entre os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados recursos pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).

No art. 2º do PL, estipula-se cláusula de vigência imediata à publicação da Lei.

O Projeto de Lei nº 6572, de 2019, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4184104785>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 6.572, de 2019, tem o mérito de destinar, explicitamente, recursos do PRONAC para o incentivo de destinos e produtos turísticos brasileiros.

No entanto, a matéria já foi objeto do PL nº 5.559, de 2009, de autoria do Deputado Federal Otavio Leite, que foi aprovado na Câmara dos Deputados. No Senado Federal, tramitou como Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 177, de 2015, tendo sido aprovado em 15 de dezembro de 2016.

Remetido à sanção, o PLC nº 177, de 2015, foi vetado integralmente pelo Presidente da República. Segundo a Mensagem nº 2, de 4 de janeiro de 2017, *in verbis*, “a legislação atual já possui instrumentos que contemplam o desenvolvimento dos produtos turísticos com conteúdo cultural, assim como o Plano Nacional de Cultura estabelece meta específica que abriga a área do turismo”. O Veto nº 1, de 2017, foi mantido na sessão do Congresso Nacional, de 13 de julho de 2017.

Desse modo, uma vez que já houve a apreciação por esta Casa do tema objeto do PL nº 6572, de 2019, que a matéria foi vetada integralmente e que o Congresso Nacional optou por manter o veto da Presidência da República, entendemos que não cabe prosseguir em uma nova iniciativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 6572, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

